



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2024**

**CONTRATADA**

**M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** CNPJ: 26.492.162/0001-88, neste ato representado pelo sócio e representante legal o Senhor (a): Cleiton Márcio de Souza, brasileiro, empresário artístico, solteiro, portador do RG: 2.288.757 SSP/DF inscrito no CPF: 993.848.481-20, residente e domiciliado na Rua C 196. Nº 80, Quadra nº 495, Lote nº 20, Jardim América, CEP: 74.270-150. Goiânia – GO.

**VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

**OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato: serviços referente à realização de um show musical da dupla Max e Luan e Banda, com duração de 2h, no dia 09 de fevereiro de 2024 como parte da programação do 32º Aniversário de São Bento do Tocantins – TO.

**TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO II da Lei nº 14.133/2021.

**ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE**

Exmo. Srº  
**Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**

DD. Prefeito

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

**1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

1.1. contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.

1.3. Em razão da natureza crítica da prestação dos serviços do setor artístico, a modalidade deverá ser por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição do objeto a ser contratado. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/21 para escolher o melhor profissional.





## **2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:**

2.1. Trata-se de músicos, com trabalho renomado no meio artístico, com reconhecimento nacional, estando enquadrados nos ditames da Lei 14.133/21 em seu artigo 74, II.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante  
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**  
**PRESIDENTE DA CPL**

